

## ALUDROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

CNPJ nº 30.679.346/0001-29 - NIRE nº 3523105226-9

### QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito. **ANA BETINA FRANÇA RUGNA LOPES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Zilo nº 1.200, sala 05, Ronda, Araçariguama/SP CEP: 18147-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.580.611/0001-38, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35602097931, representada por sua titular **ANA BETINA FRANÇA RUGNA LOPES**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.347.495-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 022.963.398-67, residente e domiciliada na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.635, Perdizes, São Paulo/SP CEP: 05013-001. Única sócia quotista da sociedade empresária limitada denominada **ALUDROSS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE METAIS LTDA**, com sede na Estrada do Zilo, nº 1.200, Bairro da Ronda, Araçariguama/SP, CEP 18147-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.679.346/0001-69, e com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35231052269 ("Sociedade"), decide alterar e transformar o Contrato Social da Sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. TRANSFORMAÇÃO DE NATURAZA JURIDICA - 1.1.** A sócia, representando a totalidade do capital social da Sociedade, resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, não sujeita a registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do artigo 1.113 e seguintes do Código Civil, e que passará a ser regida pelas disposições legais contidas na Lei nº 6.404/1976, conforme disposto abaixo: (i) A Sociedade passa a ser denominada **ALUDROSS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE METAIS S.A.**, continuando a operar com os mesmos ativos e passivos, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade de seus negócios, ficando expressamente assegurados os direitos de credores e terceiros, sem distinção. (ii) O capital social atual, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser representado por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando o capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), detido integralmente pela sócia, agora denominado acionista, conforme Boletim de Subscrição que faz parte do **ANEXO I** do presente instrumento. (iii) Fica a acionista dispensada da realização do depósito de constituição da sociedade do artigo 80 e 81 da Lei nº 6.404/1976, eira se tratando de transformação de sociedade com ações totalmente subscritas e integralizadas. (iv) A única acionista e a Sociedade se comprometem a estabelecer a pluralidade de acionistas da Sociedade até o prazo máximo de realização da próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, conforme disciplina o artigo 206, "d" da Lei nº 6.404/1976.

**2. APROVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - 2.1.** Em decorrência da transformação de tipo jurídico e deliberações aqui tomadas, foi realizada a leitura e aprovação da redação do Estatuto Social, já contemplando as alterações acima aprovadas, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, na forma do **ANEXO II**.

**3. ELEIÇÃO DA DIRETORA - 3.1.** A socia, agora denominado acionista, decide eleger a Sra. **ANA BETINA FRANÇA - RUGNA LOPES**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.347.495-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 022.963.398-67, residente e domiciliada na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.635, Perdizes, São Paulo/SP CEP: 05013-001, para o cargo de Diretora sem designação específica da Sociedade.

**3.2.** A Diretora ora eleita, aceita a nomeação para o respectivo cargo, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita, e declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, pélia ou borgonha, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade, nos termos dos artigos 147 e seguintes da Lei 6.404/1976, conforme Termo de Posse disposto no **ANEXO III**. Araçariguama, 06 de abril de 2022. **ANA BETINA FRANÇA RUGNA LOPES EIRELI** Representada por: Ana Betina França Rugna Lopes. Visto do Advogado: ECIO PERIN JUNIOR - OAB/SP 138.333. JUCESP nº 206.075/22-4 sob NIRE 3530059132-1 em 27/04/2023. Gisela Cimbrai Ceschin - Secretaria Geral.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ALUDROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS S.A. - CNPJ Nº 30.679.346/0001-29 - NIRE em fase de obtenção - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º.** A Companhia ALUDROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, e pelo presente Estatuto Social ("Estatuto").

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem sede e fuso na Estrada do Zilo, nº 1.200, Bairro da Ronda, Araçariguama/SP, CEP 18147-000, podendo criar filiais em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 3º.** A Companhia tem como objeto social a produção de alumínio e suas liga em formas primárias; britamento, lavagem, peneiramento e outros beneficiamentos de escórias ou de outros resíduos metalúrgicos; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais tais como: motores, turbinas, máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, aparelhos de uso comerciais e industriais.

**ARTIGO 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS - ARTIGO 5º.** O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo.** Na proporção do número de ações que possuirem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO III - ACORDOS DE ACIONISTAS - ARTIGO 6º.** Os acordos de acionistas que estableçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. A administração da Companhia zelará pela observância e disponibilização desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

**Parágrafo Unico.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e opõveis a terceiros, tão logo tenham sido arquivados na sede da Companhia.

**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º.** A Companhia será administrada por um 01 (um) Diretor sem designação específica, residente no país, acionista ou não, com mandato de 03 (três) anos, eleito e desistível pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º.** A investidura do Diretor far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. O Diretor reeleito será investido no seu cargo pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo 2º.** Em sua ausência ou impedimentos eventuais, o Diretor será substituído por mandatário da Companhia que vier a ser indicado pela Assembleia Geral, onde serão especificados os atos ou operações que poderão ser praticados, e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo 3º.** Em eventual ausência ou impedimento prolongado do Diretor, a critério dos acionistas, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a eleição de Diretor substituto, tendo qualquer dos acionistas poderes para convocar Assembleia Geral para este fim.

**ARTIGO 8º.** O Diretor terá plenos poderes de administraçãoativa e passiva da Companhia e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, dentro da respectiva atribuição, observando o disposto neste Estatuto.

**ARTIGO 9º.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete ao Diretor gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e o Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe inclusive: (i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia; (ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, do Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral; (iii) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, o relatório de contas da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los à Assembleia Geral; (v) Decidir sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; (vi) Manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e de suas Controladas, bem como o andamento de suas operações; (vii) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto; (viii) Contratar, transmitir, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da Companhia, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia; (ix) Aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a Companhia, respeitadas as disposições e limitações previstas no Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas da Companhia; (x) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento, em especial, distribuir lucros e dividendos; e, (xi) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Estatuto.

**Parágrafo Unico.** A Companhia poderá constituir procuradores, mediante assinatura do Diretor, para quaisquer fins, devendo constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto as que tiverem finalidade judicial.

**CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor da Companhia, que presidirá a Assembleia e designará um ou mais secretários.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 11º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS - ARTIGO 12º.** O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social o Diretor fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

**ARTIGO 13º.** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo: (i) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e, (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a destinação referida no item (i) deste §1º, e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 10% (dez por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo.** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido a administração da Companhia, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**ARTIGO 14º.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**ARTIGO 15º.** A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Segundo.** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

**CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 16º.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

